

Proc. TC-020.822/2009-2
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de recursos de reconsideração interpostos por Abelardo da Silva Vaz, ex-Secretário de Estado da Saúde do Amapá, contra o Acórdão 9.432/2012 – 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenando-o ao débito, solidariamente com a empresa Zucatelli Empreendimentos Ltda., e lhe aplicou multa individual no valor de R\$ 10.000,00.

O recorrente foi notificado da decisão em **18/1/2013** (peça 63), por meio do Ofício 3462/2012-TCU/SECEX-4, de 28/12/2012 (peça 34), e somente protocolizou o recurso de reconsideração ora examinado em **19/2/2013** (peça 69), fora, portanto, do prazo quinzenal previsto no art. 33 da Lei 8.443/1992.

Inaplicável ao presente caso a exceção prevista no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 e art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, haja vista que não foram apresentados fatos novos capazes de impor a suplantação da intempestividade recursal em questão, conforme amplamente demonstrado pela Secretaria de Recursos na peça 74.

Diante do exposto, manifesto-me de acordo com a proposta as Secretaria de Recursos no sentido de que o Tribunal não conheça do presente recurso de reconsideração em razão da sua intempestividade e por não terem sido apresentados fatos novos capazes de exigir a aplicação da exceção prevista no art. 285, § 2º, do RI/TCU.

Ministério Público, em 26/11/2013.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral